



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 720, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 367, de 22 de dezembro de 2005, e alterações, que Institui o Código Tributário do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Municipal nº 367, de 22 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Código Tributário do Município de Álvaro de Carvalho, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constante da tabela I a presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Anual
1 - Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	60 UFM
1.02 - Programação.	3%	60 UFM
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	60 UFM
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	60 UFM
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	60 UFM
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3%	60 UFM
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	60 UFM
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	60 UFM
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	60 UFM
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	60 UFM
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	60 UFM
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	60 UFM
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	60 UFM
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	3%	60 UFM
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	60 UFM
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	60 UFM
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3%	60 UFM
4.05 - Acupuntura.	3%	60 UFM
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	60 UFM
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3%	60 UFM
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	60 UFM
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	60 UFM
4.10 - Nutrição.	3%	60 UFM
4.11 - Obstetrícia.	3%	60 UFM
4.12 - Odontologia.	3%	60 UFM
4.13 - Ortopedia.	3%	60 UFM
4.14 - Próteses sob encomenda.	3%	60 UFM
4.15 - Psicanálise.	3%	60 UFM
4.16 - Psicologia.	3%	60 UFM
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	60 UFM
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	60 UFM
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	60 UFM
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	60 UFM
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	60 UFM
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	60 UFM
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3%	60 UFM
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	60 UFM
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	60 UFM
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	60 UFM
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	60 UFM
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	60 UFM
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	60 UFM
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	60 UFM
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	60 UFM
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	60 UFM
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	60 UFM
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	60 UFM
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	60 UFM
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	60 UFM
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	60 UFM
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	50 UFM
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	60 UFM
7.04 Demolição.	3%	50 UFM
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	50 UFM
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	50 UFM
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	50 UFM
7.08 - Calafetação.	3%	50 UFM
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	50 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	50 UFM
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	50 UFM
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	50 UFM
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	50 UFM
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	50 UFM
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	50 UFM
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	50 UFM
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	60 UFM
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	60 UFM
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	60 UFM
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	60 UFM
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	60 UFM
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	60 UFM
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	50 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	50 UFM
9.03 - Guias de turismo.	3%	50 UFM
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	60 UFM
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	60 UFM
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	60 UFM
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	60 UFM
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	60 UFM
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%	60 UFM
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%	60 UFM
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	60 UFM
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	60 UFM
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%	60 UFM
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	50 UFM
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	50 UFM
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	50 UFM
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	50 UFM
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	3%	50 UFM
12.02 - Exibições cinematográficas.	3%	50 UFM
12.03 Espetáculos circenses.	3%	50 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.04 - Programas de auditório.	3%	60 UFM
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	50 UFM
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	50 UFM
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	50 UFM
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	50 UFM
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	50 UFM
12.10 - Corridas e competições de animais.	3%	50 UFM
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	50 UFM
12.12 - Execução de música.	3%	50 UFM
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	50 UFM
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	50 UFM
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	50 UFM
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	50 UFM
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	50 UFM
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	60 UFM
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	60 UFM
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	60 UFM
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	60 UFM
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	50 UFM
14.02 - Assistência técnica.	3%	50 UFM
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	50 UFM
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	50 UFM
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	50 UFM
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	50 UFM
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3%	50 UFM
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	50 UFM
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	50 UFM
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3%	50 UFM
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	50 UFM
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3%	50 UFM
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3%	50 UFM
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	50 UFM
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	60 UFM
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	60 UFM
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	60 UFM
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	60 UFM
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou	5%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	60 UFM
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	60 UFM
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	60 UFM
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	60 UFM
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	60 UFM
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	60 UFM
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	60 UFM
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou	5%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	60 UFM
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	60 UFM
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	60 UFM
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	60 UFM
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	60 UFM
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	50 UFM
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	50 UFM
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	60 UFM
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	60 UFM
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou	5%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

organização técnica, financeira ou administrativa.		
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	60 UFM
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	60 UFM
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	60 UFM
17.07 - Franquia (franchising).	3%	60 UFM
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	60 UFM
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	60 UFM
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	60 UFM
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	60 UFM
17.12 - Leilão e congêneres.	3%	60 UFM
17.13 - Advocacia.	3%	60 UFM
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	60 UFM
17.15 - Auditoria.	3%	60 UFM
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	3%	60 UFM
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	60 UFM
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	60 UFM
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	60 UFM
17.20 - Estatística.	3%	60 UFM
17.21 - Cobrança em geral.	3%	60 UFM
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	60 UFM
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	60 UFM
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	60 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	50 UFM
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	60 UFM
20 - Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários e ferroviários.		
20.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	50 UFM
20.02 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	50 UFM
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	60 UFM
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	60 UFM
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	50 UFM
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	50 UFM
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	50 UFM
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	50 UFM
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3%	50 UFM
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	50 UFM
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	50 UFM
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	60 UFM
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	3%	50 UFM
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	50 UFM
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3%	50 UFM
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	50 UFM
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	50 UFM
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	50 UFM
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	50 UFM
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	50 UFM
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	50 UFM
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	3%	50 UFM
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	50 UFM
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	3%	50 UFM
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	50 UFM
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%	50 UFM

- § 1º
 § 2º
 § 3º
 § 4º
 § 5º
 § 6º

Art. 85. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 83 desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
- XX - do aeroporto, terminais rodoviários e ferroviários, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista;
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; e
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No caso dos serviços que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 83 desta Lei que lhe foram prestados.

§ 6º Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 7º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no artigo 89.

Art. 88. Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 3% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 83, e, em se tratando de pessoa física o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 5º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida.”

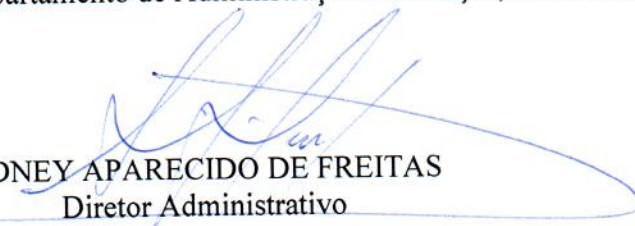
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 29 de setembro de 2017.



CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.



SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo